



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 23:580, que encarga os Ministros da Marinha e da Justiça de gerirem os negócios dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Colónias enquanto estiverem ausentes do País os respectivos Ministros.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 7:779 — Cria em Corte do Pinto, na área da Alfândega de Lisboa, um posto de despacho de 2.ª classe.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 23:583 — Autoriza os governos coloniais a publicar e pôr em execução as medidas e formalidades a que devem ficar sujeitas as mercadorias de produção e indústria das colónias que sejam exportadas para a metrópole a fim de figurarem na Primeira Exposição Colonial Portuguesa, que se realizará em Julho e Agosto do corrente ano na cidade do Porto.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 23:584 — Aprova os estatutos da Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Por ter sido publicado com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 23:580

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear para gerirem respectivamente os negócios dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Colónias o comandante Aníbal de Mesquita Guimarães, Ministro da Marinha, e o Dr. Manuel Rodrigues Júnior, Ministro da Justiça, enquanto estiverem ausentes do País, em missão especial do Governo da República, os Drs. José Casero da Mata, Ministro dos Negócios Estrangeiros, e Armindo Rodrigues Monteiro, Ministro das Colónias.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 7:779

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja criado em Corte do Pinto, na área da Alfândega de Lisboa, um posto de despacho de 2.ª classe.

Ministério das Finanças, 21 de Fevereiro de 1934. — Pelo Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Estudos Económicos

Decreto n.º 23:583

Pelo decreto n.º 22:987, de 28 de Agosto de 1933, foi determinada a organização da Primeira Exposição Colonial Portuguesa, a qual se realizará em Julho e Agosto próximos, na cidade do Porto.

E pelo decreto n.º 23:444, de 5 de Janeiro do corrente ano, foram dadas as necessárias providências acêrca das formalidades especiais a observar com a importação, na metrópole, das mercadorias que devam figurar nesse certame.

Considerando que se torna urgente estabelecer as medidas que devem regular a exportação, feita pelas colónias, das mercadorias que vierem representar a sua produção e indústria na referida Exposição;

Usando da faculdade concedida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ficam os governos coloniais autorizados a publicar e pôr em execução as medidas e formalidades a que devem ficar sujeitas as mercadorias de produção e indústria das colónias que sejam exportadas para a metrópole a fim de figurarem na Primeira Exposição Colonial Portuguesa, que se realizará em Julho e Agosto do corrente ano, na cidade do Porto.

§ 1.º As referidas medidas concederão a essas mercadorias a isenção total dos direitos aduaneiros e demais imposições, bem como todos os impostos que correntemente oneram a exportação, e que são cobrados tanto

para o Estado como para quaisquer corporações ou outras entidades, com excepção do imposto do selo, que será sempre cobrado pelo mínimo que fôr devido.

§ 2.º A exportação das referidas mercadorias será feita com observância, no que fôr aplicável, do decreto n.º 23:444, de 5 de Janeiro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se comê nêl se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armindo Rodrigues Montetiro.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 23:584

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São aprovados os estatutos da Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, que fazem parte do presente decreto e vão assinados pelo Ministro da Instrução Pública.

Publique-se e cumpra-se como nêl se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto.*

Estatutos da Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º A Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, fundada em 1907 com a denominação de Associação dos Estudantes da Escola Politécnica, passará a reger-se por este estatuto.

Art. 2.º Os principais objectivos desta Associação são tornar mais íntimos os laços de solidariedade e camaradagem entre os alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, olhando de uma maneira geral pelo que diga respeito aos seus associados, de quem é entidade competente para os representar.

§ 1.º Para a realização do que estabelece o presente artigo a Associação recorrerá a todos os meios ao seu alcance, designadamente os seguintes:

- a) Manutenção de bibliotecas, gabinetes de leitura, salas de estudo e de convívio;
- b) Organização de festas culturais, sessões literárias, comemorações ou diversões educativas;
- c) Promoção de conferências, congressos, exposições, espectáculos, cursos ou lições destinados à cultura dos associados;
- d) Organização de tunas, orfeões ou outros grupos musicais;
- e) Edição de publicações científicas ou educativas;
- f) Promoção de passeios, visitas ou excursões colectivas em Portugal ou no estrangeiro;
- g) Desenvolvimento da educação física e dos desportos e organização de torneios e concursos desportivos;
- h) Organização de colónias de férias;

i) Instituição de caixas económicas, seguros, bôlsas ou pensões de auxílio a estudantes necessitados;

j) Obtenção de regalias para os seus associados.

§ 2.º A realização das alíneas b) e c) do parágrafo anterior depende da autorização do director da Faculdade.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 3.º Haverá três categorias de sócios: ordinários, beneméritos e honorários.

§ 1.º Serão sócios ordinários todos os alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa que para tal se proponham à direcção, considerando-se alunos todos os indivíduos que se encontrem inscritos em qualquer cadeira ou curso da dita Faculdade.

§ 2.º Serão declarados sócios beneméritos pela assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção, os sócios ordinários que hajam prestado relevantes serviços à Associação.

§ 3.º Serão sócios honorários as individualidades dignas dessa honra que a assembleia geral assim declarar, mediante proposta fundamentada da direcção.

Art. 4.º No caso de não admissão pode recorrer-se para a assembleia geral. O recurso consiste na simples representação escrita apresentada à mesa.

Art. 5.º Todo o sócio ordinário terá por dever:

a) Assistir a todas as reuniões da assembleia geral e tomar parte nos seus trabalhos;

b) Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos da Associação, e bem assim as resoluções da assembleia geral e as deliberações da direcção;

c) Pagar no acto da inscrição a jóia de 10\$;

d) Pagar a cota anual de 10\$; este pagamento pode ser feito em duas prestações iguais, a segunda das quais terá de ser satisfeita até 15 de Janeiro, perdendo o direito à primeira se assim não suceder. Os sócios já existentes de anos anteriores deverão efectuar o primeiro pagamento da cota até à data da reunião ordinária da assembleia geral a que se refere o artigo 14.º, sem o que perdem a categoria de sócios;

e) Adquirir no acto do pagamento da primeira prestação da cota um exemplar deste estatuto e um bilhete de identidade, mediante o pagamento estipulado pela direcção, autenticado com o selo em branco da Associação, que será renovado quando necessário e deverá ser substituído por outro em caso de extravio ou deterioração, mediante o pagamento respectivo;

f) Promover o maior e melhor desenvolvimento da Associação, para o que dirigirá à direcção ou à assembleia geral todas as informações ou indicações de que tiver conhecimento;

g) Aceitar e exercer gratuitamente e com zelo qualquer cargo ou comissão para que seja eleito ou nomeado, a não ser que justifique a sua recusa;

§ 1.º Os sócios honorários não são obrigados ao pagamento de qualquer jóia ou cota.

§ 2.º São dispensados de qualquer pagamento os sócios reconhecidamente necessitados.

Art. 6.º Todo o sócio ordinário tem direito a:

a) Todos os benefícios e regalias que a Associação consiga realizar;

b) Votar;

c) Ser eleito, desde que tenha mais de três meses de sócio;

d) Examinar os livros e documentos da Associação no prazo que fôr estabelecido;

e) Pedir a convocação da assembleia geral para determinado objectivo por meio de requerimento assinado, pelo menos, por um quinto dos sócios ordinários,

devendo comparecer a maioria dos signatários nessa reunião para que ela possa funcionar.

Art. 7.º Todo o sócio será excluído no caso de:

a) Deslustrar por qualquer forma o bom nome da Associação;

b) Recusar-se a indemnizar a Associação por qualquer dano que lhe tenha causado, sem prejuízo da acção judicial;

c) Deixar ou recusar aceitar sem justo motivo o exercício das funções inerentes a algum cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;

d) Não cumprir o disposto na alínea d) do artigo 5.º

§ único. A exclusão é da competência da assembleia geral, que resolverá sobre exposição apresentada pela direcção, tendo esta ouvido previamente o interessado e dando-lhe todos os meios de defesa, excepto no caso da alínea d) deste artigo, em que a exclusão é da competência da direcção.

Art. 8.º Os sócios excluídos não podem ser readmitidos, à excepção dos visados na alínea d) do artigo anterior.

§ 1.º A readmissão é da competência da direcção.

§ 2.º O sócio readmitido é obrigado ao pagamento das cotas relativas ao período que decorreu desde a época a que se refere a última cota paga.

Art. 9.º Quando um sócio deixe de estar inscrito por qualquer motivo na Faculdade perde a categoria de sócio ordinário, podendo ser novamente admitido como sócio ordinário, sem ser obrigado ao pagamento da jóia, desde que torne a estar inscrito na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, pagando apenas as cotas desde a data da nova inscrição na Faculdade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral:

Art. 10.º A assembleia geral é constituída por todos os sócios ordinários.

§ 1.º Nenhum sócio poderá fazer-se representar.

§ 2.º A assembleia geral poderá autorizar excepcionalmente qualquer indivíduo a tomar parte nos seus trabalhos, sem ter porém o direito de votar ou de ser elegível.

Art. 11.º Todos os poderes da Associação residem na sua assembleia geral, à qual compete também interpretar este estatuto e seus regulamentos, resolvendo sobre os casos omissos.

Art. 12.º A assembleia geral deve ser convocada pelo secretário da mesa, por ordem do presidente, com dois dias de antecedência pelo menos, por meio de avisos afixados na sede.

§ único. Em casos de reconhecida urgência e com o parecer favorável da maioria dos membros da direcção o presidente da assembleia geral poderá mandar convocar esta com quatro horas de antecedência.

Art. 13.º A assembleia geral só funciona válidamente em primeira convocação estando presentes um quarto do número total de sócios ordinários e com qualquer número em segunda convocação, que se realiza pelo menos uma hora depois.

§ 1.º No caso do § único do artigo 12.º a assembleia geral reúne em primeira convocação com qualquer número de sócios.

§ 2.º Nos casos dos artigos 35.º e 42.º a assembleia geral só funciona válidamente estando presentes a maioria dos sócios ordinários existentes.

Art. 14.º A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, num prazo que não excederá trinta dias depois do começo do ano lectivo, para apreciar o relatório e contas da gerência do ano findo e o parecer do conselho fiscal e para proceder à eleição da mesa, presidente da direcção e conselho fiscal.

§ único. Não tendo sido convocada esta reunião no prazo fixado neste artigo, reunir-se-á por direito próprio.

Art. 15.º A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que fôr convocada nos termos do artigo 12.º, quer por iniciativa da mesa quer por requerimento a ela dirigido pela direcção, pelo conselho fiscal ou por um quinto dos sócios ordinários.

§ 1.º O requerimento para convocação extraordinária da assembleia indicará sempre o assunto que nela se pretende tratar. Este requerimento deverá ser afixado antes da reunião desde que seja apresentado por um quinto dos sócios ordinários.

§ 2.º Caso a mesa não faça a convocação requerida, nos termos deste artigo, num prazo de oito dias, a assembleia reúne nos termos do § único do artigo 14.º

Art. 16.º A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

§ 1.º Ao presidente compete prover ao bom andamento dos trabalhos e assinar as actas e mais expediente da assembleia.

§ 2.º Ao vice-presidente compete substituir o presidente na sua falta.

§ 3.º Ao 1.º secretário compete lavrar e assinar as actas da assembleia e fazer o expediente da mesa.

§ 4.º Ao 2.º secretário compete substituir o 1.º na sua ausência, fazer a chamada dos sócios e ler o expediente da mesa.

Art. 17.º As eleições são feitas por escrutínio secreto, separadamente para a mesa da assembleia geral, conselho fiscal e presidente da direcção, sendo as duas primeiras feitas em lista com a designação de cargos.

Art. 18.º Em todas as sessões se destinará meia hora antes da ordem do dia para comunicações.

Art. 19.º Sempre que qualquer membro da direcção, como director, peça a palavra ser-lhe-á concedida com prejuízo da ordem dos oradores inscritos.

CAPÍTULO IV

Da direcção e da comissão administrativa

Art. 20.º A gerência da Associação é exercida por uma direcção composta de dez membros: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um 1.º secretário, um 2.º secretário, um director de instrução, um director de educação física, um director de sede e dois vogais.

Art. 21.º Para a constituição da direcção a assembleia geral elegerá apenas o presidente, que escolherá os restantes membros.

§ 1.º A direcção deverá ficar constituída dentro de oito dias posteriores à eleição do presidente, o qual deve procurar fazer representar nela o maior número possível de secções ou cursos da Faculdade.

§ 2.º Dentro do prazo fixado no parágrafo anterior o presidente fará afixar na sede da Associação a relação dos diferentes membros da direcção, procedendo análogamente sempre que seja substituído qualquer membro.

Art. 22.º A administração da Associação ficará a cargo de uma comissão administrativa constituída pelos seguintes membros da direcção: presidente, tesoureiro, 2.º secretário e director de sede.

Art. 23.º A direcção compete em geral a execução dos fins da Associação e das decisões da assembleia geral e em especial:

a) Representar a Associação pelo seu presidente ou colectivamente;

b) Tomar em consideração as propostas para a admissão de sócios;

c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
d) Celebrar e outorgar os contratos necessários ao exercício dos fins da Associação;

e) Requerer à mesa da assembleia geral a convocação extraordinária desta sempre que a decisão de algum negócio urgente assim o exija;

f) Formular e fazer executar os regulamentos de que reconheça necessidade depois de aprovados pela assembleia geral;

g) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral pelo menos por dois dos seus membros;

h) Formular, logo que termine o seu mandato, o relatório e apresentá-lo ao conselho fiscal oito dias antes, pelo menos, da reunião ordinária da assembleia geral;

i) Estipular a verba a que se refere o § 1.º do artigo 24.º;

j) Tomar em consideração e resolver as questões que lhe sejam presentes pela comissão administrativa;

l) Franquear ao exame do conselho fiscal os livros de escrita sempre que por este lhe sejam solicitados.

Art. 24.º A comissão administrativa tem por fins, de uma maneira geral, a administração e conservação da sede, bem como dos móveis nela existentes, para o que possui autonomia, e designadamente os seguintes:

a) Obter, por meio de jogos recreativos, festas, etc., receitas para a Associação;

b) Nomear e suspender livremente o pessoal menor da sede;

c) Levar ao conhecimento da direcção ou do conselho fiscal qualquer assunto sempre que o entenda necessário;

d) Franquear ao exame do conselho fiscal os livros da sua escrita sempre que por este lhe sejam pedidos;

e) Fazer a entrega dos livros e haveres da Associação, mediante inventário, num prazo que nunca excederá oito dias depois das eleições, à direcção que lhe suceder;

f) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral por um dos seus membros, que pode ser um dos citados na alínea g) do artigo 23.º;

g) Elaborar o relatório e contas, que apresentará ao conselho fiscal até oito dias antes da reunião ordinária da assembleia geral para que aquele sobre ele dê o seu parecer.

§ 1.º Para o cumprimento dos fins que lhe são atribuídos a comissão administrativa poderá dispor livremente de uma verba que será designada pela direcção.

§ 2.º Sempre que a comissão administrativa entenda necessária uma verba especial, quer para melhoramentos da sede quer para outro fim que tenha em vista, procederá como estipula a alínea c) deste artigo.

Art. 25.º A direcção pode chamar a si todos os sócios que julgue necessários para a execução de qualquer fim que tenha em vista.

Art. 26.º Tanto a direcção como a comissão administrativa reúnem-se ordinariamente uma vez por semana, excepto durante as férias, e extraordinariamente sempre que ao presidente seja solicitado por qualquer dos seus membros.

§ 1.º Em qualquer das reuniões a que se refere este artigo não poderá haver deliberações sem que estejam presentes a maioria dos seus membros e estas deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes.

§ 2.º O presidente tem voto de desempate.

Art. 27.º Cada membro da direcção é individualmente responsável pelos seus actos pessoais e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes directores e pelos valores pertencentes à Associação.

§ único. A responsabilidade quanto aos valores cessa logo que seja efectuada a sua entrega na devida forma.

Art. 28.º Qualquer membro da direcção pode ser pelo

presidente demitido quando este o julgue conveniente.

Art. 29.º Aos membros da direcção compete respectivamente:

a) Ao presidente:

1.º Orientar e dirigir todos os trabalhos da direcção e da comissão administrativa;

2.º Convocar e presidir às reuniões e assinar as respectivas actas;

3.º Rubricar e numerar os livros, rubricar as ordens de pagamento, assinar os diplomas de sócios beneméritos e honorários, conjuntamente com o tesoureiro assinar cheques e quaisquer documentos para levantar quantias que estejam depositadas;

4.º Elaborar, de acordo com os outros membros da direcção e da comissão administrativa, os relatórios da sua gerência.

b) Ao vice-presidente:

Substituir o presidente nos seus impedimentos e coadjuv-lo.

c) Ao tesoureiro:

1.º Assinar os recibos das cotas e jóias;

2.º Escrever os livros da contabilidade;

3.º Receber e arrecadar todos os fundos da Associação;

4.º Satisfazer as despesas autorizadas pela direcção ou comissão administrativa;

5.º Dar conta aos restantes membros da direcção do estado do cofre sempre que lhe seja pedido;

6.º Organizar mensalmente um balancete, que deve ser afixado, e o balanço geral.

d) Ao 1.º secretário:

1.º Executar todo o serviço de secretaria que diga respeito à direcção;

2.º Lavrar e assinar as actas das reuniões da direcção, consignando os nomes dos presentes.

e) Ao 2.º secretário:

1.º Executar o serviço de correspondência que diga respeito à comissão administrativa;

2.º Lavrar e assinar as actas das reuniões da comissão administrativa;

3.º Coadjuvar o 1.º secretário e substituí-lo no seu impedimento.

f) Ao director de instrução:

1.º Encarregar-se da conservação e desenvolvimento da biblioteca da Associação e dirigir as publicações que esta venha a editar;

2.º De uma maneira geral, dar execução aos fins consignados nas alíneas b) a f) do § 1.º do artigo 2.º

g) Ao director de educação física:

Promover o desenvolvimento físico dos sócios e superintender em tudo que se prende com o desenvolvimento do desporto na Associação.

h) Ao director da sede:

1.º Olhar pelo arranjo e conservação da sede;

2.º Procurar estabelecer um mais íntimo convívio entre todos os sócios;

3.º Superintender na organização de torneios e jogos recreativos dentro da sede;

4.º Procurar chamar para a Associação o maior número de alunos da Faculdade.

i) Aos vogais:

Coadjuvar os restantes membros da direcção e substituí-los nas suas faltas temporárias.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

Art. 30.º O conselho fiscal é constituído por três membros: um presidente, um secretário e um relator, eleitos por um ano pela assembleia geral, com mandato revogável total ou parcialmente.

Art. 31.º Ao conselho fiscal compete:

- a) Examinar trimestralmente, pelo menos, todos os livros e documentos da Associação;
- b) Velar pelo cumprimento d'este estatuto;
- c) Formular sobre todos os actos, contas e relatórios da direcção e comissão administrativa o seu parecer e apresentá-lo na reunião ordinária da assemblea geral convocada para esse fim;
- d) Responder às consultas que lhe sejam dirigidas pela assemblea geral ou pela direcção;
- e) Pedir a convocação extraordinária da assemblea geral sempre que o julgue necessário, devendo indicar o assunto a tratar;
- f) Advertir a direcção de qualquer contravenção dos estatutos.

Art. 32.º Sempre que a sua presença fôr requerida, o conselho fiscal reunirá com a direcção, tendo apenas voto consultivo.

Art. 33.º O conselho fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que algum dos seus membros o julgue conveniente ou a direcção o reclamar.

Art. 34.º O conselho fiscal será responsável pelos seus actos e solidariamente com a direcção em tudo aquilo em que tiver dado parecer favorável e em todas as irregularidades de que tiver conhecimento e que não tenha imediatamente participado à assemblea geral.

§ único. A responsabilidade do conselho fiscal cessa conforme o estabelecido para a direcção no § único do artigo 27.º

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

Art. 35.º A Associação dissolver-se-á quando, não podendo satisfazer os seus encargos ou fins expressos neste estatuto, assim fôr aprovado por dois terços dos sócios ordinários existentes, em reunião da assemblea geral expressamente convocada para esse fim.

Art. 36.º No caso de dissolução, a direcção apresentará à assemblea geral, depois de ter o conselho fiscal elaborado o seu parecer, o inventário, balanço e contas da sua gerência final; verificando-se aprovados estes documentos, a assemblea nomeará de entre os sócios três liquidatários e resolverá sobre o destino a dar aos haveres da Associação.

§ único. A votação da dissolução será nominal e a acta assinada por todos os sócios votantes.

Art. 37.º Aos liquidatários serão entregues pelos corpos gerentes cessantes todos os documentos e livros, fundos e haveres da Associação, cessando nesta data todo o funcionamento da mesma.

Art. 38.º Aos liquidatários compete representar a Associação e dar execução às resoluções tomadas na reunião da assemblea geral a que se refere o artigo 35.º

§ único. A liquidação deve estar terminada no prazo de três meses.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 39.º O ano social é contado de 1 de Outubro a 30 de Setembro.

Art. 40.º A Associação é completamente estranha a assuntos de política ou religião.

Art. 41.º Os lugares dos corpos sociais não podem ser acumulados, ressaltando-se, é claro, o caso do artigo 22.º

Art. 42.º Este estatuto só pode ser alterado por deliberação da maioria dos sócios existentes, em reunião da assemblea geral para esse efeito expressamente convocada.

Art. 43.º Os fundos da Associação poderão ser depositados em qualquer estabelecimento de crédito, à ordem do presidente da direcção e tesoureiro.

Ministério da Instrução Pública, 21 de Fevereiro de 1934. — O Ministro da Instrução Pública, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

